



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 037/2019.

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR À
BRIGADA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um servidor, para exercício de atribuições junto a Brigada Militar, no Município de Amaral Ferrador, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com ônus para o Município.

Parágrafo Único: Por interesse do serviço público ou constatada a desnecessidade da cedência, poderá o Poder Executivo solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor às suas funções de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão unanimidade

Em 10 de junho de 2019

Presidente

RECEBIDO
Em 03 / 06 / 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua aprovação, tendo em vista inúmeros pedidos realizados pelos agentes da Brigada Militar, lotados em nosso Município, em razão do Estado não disponibilizar servidor, além da notória escassez de recursos humanos e financeiros.

Tal pedido impõe-se, ainda, para dar eficiência e eficácia nos atos administrativos da guarda militar, dando suporte, quando necessário, na ausência dos policiais militares em diligências.

Oportuno dizer, ainda, que o Município reserva-se o direito em solicitar o retorno do servidor, a qualquer tempo, se houver a desnecessidade da cedência, por necessidade do serviço público municipal ou pelo implemento do prazo estabelecido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de junho de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal